

Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA - VIGILÂNCIA

PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS NºS 10.520/2002 E 8.666/93

IVALDO DALLA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA

BASSANO/RS, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supracitado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e do Decreto Municipal nº 06, de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nomeada por Portaria Municipal, no local, data e horário a seguir determinados:

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicado:

LOCAL	,	,		_			DA	TA	HORÁ	RIO
Sala de Licitações-C	Centro Adm	inistrativo N	1unici	al-Nova	Bassano	/RS	06/08	/2021	9h	

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas ou não no Município de Nova Bassano/RS.

3. DO OBJETO LICITADO:

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

3.1. O objeto da presente licitação trata da Contratação de empresa para prestar serviços de vigilância patrimonial (desarmada) no Parque Municipal de Eventos, Centro Administrativo Municipal, Praça Pe. Colbachini e Área Industrial através da realização de rondas diárias com veículo próprio e funcionários devidamente qualificados, habilitados e identificados, os quais deverão ser ofertados conforme descrição constante neste Edital e seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere em sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão pública de pregão, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **5.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou equivalente.
- 5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **5.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano Fls Rubrica

- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- **a.5)** registro comercial, se empresa individual.
- **b)** se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**
- b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste Edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A habilitação jurídica deverá ser compatível com o objeto da licitação.

5.4. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação (Anexo VI).

- 5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de ser desconsiderada tal condição, preferencialmente conforme modelo deste edital -Anexo II, além de todos os documentos previstos neste edital. Observação: Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- 5.6.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração atualizada, firmada pelo representante legal da cooperativa E/OU contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital. Observação: Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- 5.7. Os documentos constantes do item 5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- OBS.: em conformidade à Lei Municipal nº 2.973/2017 e Decreto Municipal nº 09/2021, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em autenticar documentos deverão protocolar antecipadamente uma solicitação junto ao Setor de Protocolos do Município ao custo de R\$5,00 (cinco reais), sendo que cada autenticação terá o custo de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).
- **5.8.** Se a licitante encaminhar sua proposta e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações e documentos exigidos neste edital para credenciamento fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- **5.9.** Não apresentados os documentos, a licitante será impedida de participar da licitação.
- **5.10.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

5.11. A Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante o certame, bem como o uso do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes (as máscaras deverão ser providenciadas pelos licitantes e o álcool gel será fornecido pelo Município).

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **6.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nos 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **6.2.** Uma vez iniciada a sessão com o recebimento do credenciamento das empresas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **6.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01):

- **7.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada, de preferência, em papel timbrado, <u>preenchida preferencialmente de forma datilografada ou impressa por meio eletrônico,</u> em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo IV deste Edital, e deverá conter:
- a) razão social da empresa e número do CNPJ;
- b) preço unitário líquido mensal para execução dos serviços, indicado em moeda nacional.
- **b.1)** No preço proposto, serão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, como: fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, uniforme, crachá da empresa com a identificação do funcionário com foto, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.
- **b.2)** Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, <u>no máximo, 02</u> (<u>duas</u>) <u>casas decimais após a vírgula</u>, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

c) A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Custos para a composição do preço (Anexo VII).

- **7.2.** A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.
- **7.3.** A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto, nos seus termos, bem como fornecer todo o material, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita entrega do objeto, promovendo, quando necessário, sua substituição.
- **7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **8.1.** Após abertura dos envelopes das propostas, o Pregoeiro classificará as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **8.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os precos oferecidos em suas propostas escritas.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- **8.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.
- **8.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **8.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.
- **8.5.1.** Os lances serão pelo valor mensal do objeto.
- **8.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **8.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
- **8.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **8.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em orçamento de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **8.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- **d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços superestimados, manifestamente inexequíveis, irrisórios, incompatíveis ou excessivos aos do mercado.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **8.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5 e 5.5.1, deste edital.
- **8.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **8.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **8.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.18.** O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **8.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Secretaria da Administração deste Município.

- **8.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **8.22.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.23.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS.: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **c)** prova de regularidade <u>quanto aos tributos e encargos sociais</u> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB <u>e quanto à Dívida Ativa da União</u> administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (<u>Certidão Conjunta Negativa</u>),
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- **f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br (*Serviços Online Tributação Emitir Certidões*) Obs.1: para empresas não cadastradas, vide item 22.11 do edital; Obs.2: documento de apresentação obrigatória para todos os licitantes;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.
- **9.1.4. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,** conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (<u>Anexo V</u>).
- 9.1.5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (conforme modelo do Anexo III deste edital), assinada pelo representante legal da empresa.

9.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis ao objeto da presente licitação.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- <u>a.1.</u> O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverão conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), vigência do contrato, local da execução dos serviços, descrição dos serviços executados e parecer do contratante quanto à qualidade do serviço prestado. <u>a.2.</u> O atestado deve ser entregue em papel timbrado da pessoa jurídica contratante.
- **b)** Alvará de funcionamento junto ao GSVG/RS (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) da Brigada Militar em nome da licitante, expedido para a atividade do objeto licitado, em vigor, juntamente com a portaria de autorização válida;
- **c)** Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico adequado e qualificado e de equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação;
- **d)** Declaração da empresa de que aceita integralmente os termos e condições do Edital e de que visitou os locais da prestação dos serviços, tomando conhecimento de todas as informações e condições locais e reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da licitação.
- **9.2.** Para as empresas cadastradas no Município de Nova Bassano/RS, a documentação constante nos itens 9.1.2 e 9.1.3 poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que o mesmo esteja no prazo de validade e que seu objetivo social comporte o objeto licitado.
- **9.2.1.** A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pela licitante está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao Município. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral do licitante junto ao Setor de Cadastros do Município, inabilitando aquele cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.
- **9.2.2.** Caso a licitante optar por apresentar o CRC em substituição aos documentos elencados nos itens 9.1.2 e 9.1.3 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 2 DOCUMENTAÇÃO.
- **9.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 9.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **9.3.1.**O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3.2.**Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **9.3.3.**O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **9.3.4.**A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2.
- **9.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
- **9.5.** Os documentos constantes do item 9.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- OBS.: em conformidade à Lei Municipal nº 2.973/2017 e Decreto Municipal nº 09/2021, as pessoas físicas e jurídicas <u>interessadas em autenticar documentos</u> deverão protocolar antecipadamente uma solicitação junto ao Setor de Protocolos do Município ao custo de R\$5,00 (cinco reais), sendo que <u>cada</u> autenticação terá o custo de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).
- **9.6.** Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.
- **9.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

10. DA ADJUDICAÇÃO:

- **10.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- **10.2.** Caso não haja recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, e o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará cada item do objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **11.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- **12.1.** A administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação e, ainda, sofrer multa prevista no item 16 deste Edital.
- **12.2.** Se dentro do prazo estipulado o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições inclusive quanto ao preço imposto ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art.81 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **12.3.** O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.
- **12.4.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
- **12.5.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- **12.6.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como pagamento dos salários devidos pela mão-deobra empregada nos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, como também inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

12.7. Documentos dos funcionários envolvidos na execução dos serviços a serem apresentados para a assinatura do contrato:

- **a)** Declaração nominando os profissionais (vigias) que serão alocados para a execução dos serviços (em número mínimo de 02 (dois));
- **b)** Os profissionais (vigilantes) indicados pela Contratada deverão ter, no mínimo, 21 anos de idade; deverão possuir certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada; possuir Carteira de Vigilante e reciclagem em dia e estar regularizados com as obrigações eleitorais e militares;
- **c)** Certidão negativa de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estarem sendo processados criminalmente ou terem sido condenados em processo criminal;
- d) Atestado médico de que gozam de boa saúde física e mental, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- **f)** Comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro da contratada. Em se tratando de empregado, a comprovação deverá ser feita através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado ou cópia reprográfica



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho. No caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social, atualizados.

OBS: Sempre que houver troca ou substituição de funcionário, a Administração deverá ser previamente informada conjuntamente à apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena da aplicação das sanções legais.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **13.1.** Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá seguir rigorosamente o descritivo constante neste Edital e seus anexos. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.
- **13.2.** Os serviços serão prestados no Parque Municipal de Eventos, Centro Administrativo Municipal, Praça Pe. Colbachini (inclusive os banheiros públicos) e Área Industrial através da realização de rondas em toda a extensão e entorno dos locais supracitados, fazendo uso de veículo próprio (identificado/adesivado) e funcionários devidamente qualificados, habilitados e identificados.
- **13.2.1.** No Parque Municipal de Eventos os serviços deverão ser prestados diariamente, no horário compreendido entre às 18h às 6h, com a realização de, no mínimo, 04 (quatro) rondas, sendo que deverá realizar também a abertura e o fechamento dos portões do local. Nos demais locais (Centro Administrativo Municipal, Praça Pe. Colbachini e Área Industrial) os serviços deverão ser prestados nas sextas-feiras, sábados e domingos, no horário compreendido entre às 18h às 6h, com a realização de, no mínimo, 04 (quatro) rondas.
- **13.3.** Os serviços deverão obedecer às normas técnicas e legislação aplicável.
- **13.4.** A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito de qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.
- **13.5.** Deverá ser nomeado pela licitante vencedora um representante legal da mesma para, perante o Município, receber as intermediações relacionadas com os serviços, objeto deste edital.
- **13.6.** Caberá à licitante vencedora a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreca.
- **13.7.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- **13.8.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **13.9.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, que poderá realizar acompanhamento "in loco" dos serviços prestados.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **14.1.** O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação e que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhe, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.
- **14.2.** O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.
- **14.3.** No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, até no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de relatório detalhado da prestação dos serviços, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

- **15.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.
- **15.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- **15.4.** A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- **15.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **15.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. DAS PENALIDADES:

- **16.1.** O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2.** No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:
- I advertência por escrito;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **16.3.** No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:
- I advertência por escrito;
- II multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.
- **PARA O MUNICÍPIO:** No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho,etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

17. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

18. DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANCA DO TRABALHO

- **18.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.
- **18.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- **18.3.** Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.
- **18.4.** A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas.
- **Obs.:** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os EPI´s, individual ou coletiva, necessários aos funcionários que irão prestar os serviços, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança, além de providenciar o rigoroso treinamento dos mesmos na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos.
- **18.5.** Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
- **18.6.** A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **19.2.** Comprovar formação e qualificação técnica específica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços no momento da assinatura do contrato;
- 19.3. Apresentar os profissionais uniformizados, devidamente identificados e portando crachá com foto recente;
- **19.4.** Enviar relação contendo nome e telefone de contato dos profissionais designados para a prestação de serviços, comunicando ao fiscal da contratante toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços, no caso de substituição ou inclusão;
- **19.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, assegurando que todo aquele que cometer falta disciplinar será afastado;
- **19.6.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **19.7.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **19.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **19.9.** Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, condizentes com a atividade a ser desempenhada, inclusive com o fornecimento de crachá de identificação, EPI´s, bem como todo e qualquer equipamento e material necessários para o bom desempenho de suas atividades.
- 19.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- **19.11.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros , durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado, conforme apuração da contratante;
- **19.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.13.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- **19.14.** Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena, de rescisão contratual.
- **19.15.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **19.16.** Exercer as atividades de vigilância nos prédios/locais indicados diariamente, na quantidade de turnos estabelecida neste edital, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato verbalmente à CONTRATANTE todas as ocorrências havidas e as situações suspeitas, inclusive realizando registro através de vídeos, fotografias ou outros meios de situações julgadas inadequadas para o local.
- **19.17.** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- **19.18.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;
- **19.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o estipulado pela Contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **20.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- **20.2.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- **20.3.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- **20.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas:
- **20.5.** Expedir ordem de início dos serviços com antecedência mínima de três dias úteis da data de início da sua execução;
- **20.6.** Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à sua execução.
- **20.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- **20.8.** Determinar o afastamento de qualquer funcionário da contratada que não expire confiança, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **20.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercíci	oÒrgão	oUnid	. Fun .	S.Fun.	Prog	.P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2021	3	1	4	122	110	2006	1	333903977000000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA E	1264
									MONITORADA	
									OUTROS SERVICOS DE	68
									TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
									Manutenção da Assessoria	
									da Administração	

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **22.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Bassano/RS, Secretaria de Administração, sita na Rua Silva Jardim, 505, ou pelo fone/fax (54) 3273 1649, no horário compreendido entre às 08h e 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **22.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria de Administração.
- **22.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- **22.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

22.5. A variação entre os lances será estabelecida pelo Pregoeiro, no decorrer do Pregão.

- **22.6.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **22.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **22.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **22.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

privilegiado que seja.

- **22.10.** O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.
- **22.11.** As empresas que não possuem cadastro junto ao Município deverão encaminhar seu cartão do CNPJ para os endereços de e-mails citados no item 22 para que os seus dados sejam cadastrados no nosso sistema e, após, seguir os passos indicados no item 9.1.2 "f" para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos com o Município de Nova Bassano.
- **22.12.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos indicados no item 24. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site da Administração www.novabassano.rs.gov.br.

23. DOS ANEXOS:

Constituem anexos do presente edital:

- I- Termo de Credenciamento;
- II- Declaração de enquadramento para ME ou EPP;
- III-Declaração de idoneidade:
- IV- Modelo de proposta;
- V- Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF;
- VI- Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- VII- Planilha de Custos para composição de preço;
- VIII Minuta de Contrato.

24. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, no horário compreendido entre as 8h e 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Silva Jardim, 505-CEP 95340-000, ou através do fone/fax: (54) 3273-1649 Ramal 240 e e-mail: roberta@novabassano.rs.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida no site: www.novabassano.rs.gov.br

Nova Bassano, RS, 21 de julho de 2021.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em/
Assessor (a) Jurídico (a)

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

Departamento de Licitações

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

CREDENCIAMENTO

	Pelo pre	sente, credenciamos o(a) Sr.(a)	, portador (a) da cédula de	
identidade	ntidade nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Bassano/RS, na modalidade de					
Pregão Pre	esencial sob nº. 27/202	1, na qualidade de REPF	ESENTANTE LEGAL, ou	torgando-lhe plen	os poderes para	
pronunciar	-se em nome da em	presa	, CNPJ nº	, bem	como formular	
propostas	e praticar todos os den	nais atos inerentes ao cei	tame.			
Local e dat	ta					
Nome com	pleto e assinatura do r (se possível, carimb	epresentante legal da em o)	presa			
Obs.: E	ste credenciamento de	verá vir acompanhado,	obrigatoriamente, de c	ópia do respectivo	contrato social	

em vigor ou instrumento equivalente que comprove a capacidade legal do outorgante.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão	Social	da	licitante) , por meio de	seu Resnon	sável Legal e	, Contador (inscrita	no Contáh	CNPJ il DECL	sob ARA sc	n ^o nh as
penas o	da lei, que:			sea respond	ouver Legar e	Contador	ou recined	Corread	, DECE	7 11 0 17 50	<i>,</i> ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
b) II, art.	o valor da 3º, da Lei C não se en	receita Comple	situação de a bruta anual da mentar nº 123/0 a em quaisquer c	sociedade, no 6;	o último exe	rcício, não e	excedeu o	limite fi	xado no	s inciso	
Por ser	expressão	da ver	dade, firmamos a	a presente.							
			, em	de		(de 2021.				
	_										
			Nome completo		do represent sível, carimbo	_	da empres	sa			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob a	as penas da lei, par	ra fins do Pregá	o Presencial n ^o	27/2021, que	a empresa
		, n	io foi declarada ini	dônea para licitar	ou contratar
com a Administração Pú	blica, nos termos do inc	iso IV, do art. 87 d	a Lei 8.666/93, be	m como a inexisté	ència de fato
superveniente impeditivo	o para contratação com	o Poder Público,	sendo que comuni	carei qualquer fat	o ou evento
superveniente à entrega	a dos documentos de ha	bilitação que venh	a a alterar a atual	situação quanto à	capacidade
jurídica, técnica, regulari	idade fiscal e idoneidade	e econômico-financ	eira.		
Por ser expressão da vei	rdade, firmamos a prese	nte.			
	,de	de 202			
Nome completo e assina (se p	atura do representante le possível, carimbo)	egal da empresa			



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

Departamento de Licitações

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

PROPOSTA DE PRECOS

AO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do Pregão Presencial nº 27/2021, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MENSAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS	MÊS	12,00	

- **OBS. 1:** O objeto trata da contratação de empresa para prestar serviços de vigilância patrimonial (desarmada) no Parque Municipal de Eventos, Centro Administrativo Municipal, Praça Pe. Colbachini (inclusive os banheiros públicos) e Área Industrial através da realização de rondas diárias com veículo próprio (identificado/adesivado) e funcionários devidamente qualificados, habilitados e identificados, os quais deverão ser ofertados conforme descrição constante no Edital e seus anexos.
- **OBS. 2:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.
- **OBS. 3:** O valor deverá ser calculado a partir do início dos serviços no local onde os mesmos serão prestados, já estando incluído no mesmo todas as despesas da empresa.

Nome da empresa:	
Endereço:	
Cidade:	_ CNPJ/MF N°:
Fone: E	-mail:
Nome da pessoa para contato:	
Conta Bancária/Agência:	
Local e data	
Nome completo e assinatura do repre (se possível, carin	

Obs.: A apresentação de proposta pela licitante acarretará obrigatoriamente conformidade com todas as características do objeto e exigências constantes do edital.



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

Departamento de Licitações

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 39/2021

(Razão Social da empresa)	,in:	scrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal	o(a) Sr.(a)	, portador (a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, para os fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.6	66, de 21 de junho de	e 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor d	e dezoito anos em tra	abalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze	anos, na condição de	aprendiz ().
, em	de	de 2021.
Nome complete a assinature de represe	ntanta lagal da amara	
Nome completo e assinatura do represe	entante legal da empre	Sd
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a re	essalva acima)	



Município de Nova Bassano					
Fls	Rubrica				

Departamento de Licitações

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação para o
presente certame.
(local e data)
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (se possível, carimbo)

OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



Município de Nova Bassano					
Fls	Rubrica				

Departamento de Licitações

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

	%
Mão-de-obra	
Lucro	
Materiais	
Equipamentos	
Tributos	
Manutenção	
Outras Despesas	
TOTAL DOS CUSTOS	100%
(carimbo e assinatura)	

OBS.: esta planilha deverá ser entregue juntamente com a proposta.



D DE NOVA BASSANO
ICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de Nova Bassano

Departamento de Licitações

ANEXO VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, nesta cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr., CPF, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratada prestará à Contratante **SERVIÇO DE SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, dentro das descrições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 27/2021 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto trata da prestação de serviços de vigilância patrimonial (desarmada) no Parque Municipal de Eventos, Centro Administrativo Municipal, Praça Pe. Colbachini e Área Industrial através da realização de rondas diárias com veículo próprio (identificado/adesivado) e funcionários devidamente qualificados, habilitados e identificados, os quais deverão ser ofertados conforme descrição constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços realizados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$).**

- **§ 1º.** No preço a ser pago pelo Contratante estão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, como: fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, uniforme, crachá da empresa com a identificação do funcionário com foto, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- § 2º. Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Para a execução do objeto, a Contratada deverá seguir rigorosamente o constante neste instrumento contratual e os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do mesmo.

- **§ 1º.** Os serviços serão prestados no Parque Municipal de Eventos, Centro Administrativo Municipal, Praça Pe. Colbachini (inclusive os banheiros públicos) e Área Industrial através da realização de rondas em toda a extensão e entorno dos locais supracitados, fazendo uso de veículo próprio (identificado/adesivado) e funcionários devidamente qualificados, habilitados e identificados.
- **§ 2º.** No Parque Municipal de Eventos os serviços deverão ser prestados diariamente, no horário compreendido entre às 18h às 6h, com a realização de, no mínimo, 04 (quatro) rondas, sendo que a Contratada deverá realizar também a abertura e o fechamento dos portões do local. Nos demais locais (Centro Administrativo Municipal, Praça Pe. Colbachini e Área Industrial) os serviços deverão ser prestados nas sextas-feiras, sábados e domingos, no horário compreendido entre às 18h às 6h, com a realização de, no mínimo, 04 (quatro) rondas.
- § 3º. Os servicos deverão obedecer às normas técnicas e legislação aplicável.
- **§ 4º.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito de qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.
- § 5°. Deverá ser nomeado pela Contratada um representante legal da mesma para, perante o Município, receber



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

S | 1

Departamento de Licitações

as intermediações relacionadas com os serviços.

- **§ 6º.** Caberá à Contratada a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- **§ 7º.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- **§ 8º.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **§ 9º.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, que poderá realizar acompanhamento "in loco" dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

- **§1º.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
- **§2º.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- **§3º.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, como também inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de relatório detalhado da prestação dos serviços, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

- **§1º.** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- **§2º.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- **§3º.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.
- **§4º.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **§5º.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: PARA A CONTRATADA:

a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:
- I advertência por escrito;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:
- I advertência por escrito;
- II multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da Contratada (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho,etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designará servidor da Secretaria Municipal da Administração, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços. O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

- **§1º.** A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.
- **§2º.** Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.
- **§3º.** A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas.
- **§4º.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os EPI´s, individual ou coletiva, necessários aos funcionários que irão prestar os serviços, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança, além de providenciar o rigoroso treinamento dos mesmos na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos.



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

- **§5º.** Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
- **§6º.** A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- §1º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **§2º.** Comprovar formação e qualificação técnica específica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços no momento da assinatura deste instrumento contratual;
- §3º. Apresentar os profissionais uniformizados, devidamente identificados e portando crachá com foto recente;
- **§4º.** Enviar relação contendo nome e telefone de contato dos profissionais designados para a prestação de serviços, comunicando ao fiscal da contratante toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços, no caso de substituição ou inclusão;
- **§5º.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, assegurando que todo aquele que cometer falta disciplinar será afastado;
- **§6º.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **§7º.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **§8º.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **§9º.** Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, condizentes com a atividade a ser desempenhada, inclusive com o fornecimento de crachá de identificação, EPI´s, bem como todo e qualquer equipamento e material necessários para o bom desempenho de suas atividades.
- §10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- **§11.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros , durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado, conforme apuração da contratante;
- **§12.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **§13.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- **§14.** Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena, de rescisão contratual.
- **§15.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **§16.** Exercer as atividades de vigilância nos prédios/locais indicados diariamente, na quantidade de turnos estabelecida neste edital, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato verbalmente à CONTRATANTE todas as ocorrências havidas e as situações suspeitas, inclusive realizando registro através de vídeos, fotografias ou outro meio de situações julgadas inadequadas para o local.
- **§17.** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar.
- **§18.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;
- **§19.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o estipulado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

Departamento de Licitações

Compete à CONTRATANTE:

- **§1º.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- **§2º.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- §3º. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- **§4º.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- **§5º.** Expedir ordem de início dos serviços com antecedência mínima de três dias úteis da data de início da sua execução;
- **§6º.** Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à sua execução.
- **§7º.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- **§8º.** Determinar o afastamento de qualquer funcionário da contratada que não expire confiança, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **§9º.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 39/2021 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA:

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	oÓrgão	Unid	. Fun .	S.Fun	. Prog	.P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2021	3	1	4	122	110	2006	1	333903977000000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA E	1264
									MONITORADA	
									OUTROS SERVICOS DE	68
									TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
									Manutenção da Assessoria	
									da Administração	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 39/2021, Pregão Presencial nº 27/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04



Município de Nova Bassano				
Fls	Rubrica			

Departamento de Licitações

(quatro) vias de igual	teor e forma, os contratantes e	2 (duas) testemunhas.
Nova Bassand	0,	
	CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: _		
-		Esta minuta de contrato se encontra examinada e
		aprovada por esta Assessoria Jurídica. Em// Assessor (a) Jurídico (a)